

**LIVE APA – 03 DE OUTUBRO DE 2024**

## **Acordo de mediação TCU**

### **Contencioso FAPES x Patrocinador**

1. Mediação
2. Resultados
3. Objetos
4. Processo
5. Desdobramentos

## **1. Mediação: papel do TCU**

- Mediação
  - Promover acordos para extinguir processos judiciais entre FAPES e Patrocinador
  - Mediação pela SECEX Consenso, unidade técnica do TCU
  
- Objetos da mediação (processos judiciais)
  - Contencioso global FAPES x Patrocinador relativo ao PBB (paridade) = R\$ 12 bi
  - (1) Saldos dos contratos de confissão de dívida 2002/04 2.047
  - (2) Aportes unilaterais 2009/10 2.046
  - (3) Ação de cobrança de 2016 7.822
  
- Objetivos do Patrocinador:
  - Baixar provisionamento em suas DC (1.500)
  - Viabilizar migração do plano BD para o plano CD
    - Reduzir risco atuarial e encargos futuros
  
- Interesses dos participantes do Plano
  - Evitar transferências patrimoniais intergeracionais
    - Reduzir prazos das demandas judiciais existentes
  - Proporcionar maior previsibilidade ao Plano, com custo aceitável

## **1. Mediação: papel do TCU**

- Precedentes
  - Acórdão nº 1703, de 16/08/23
    - Recomendou solução consensual por mediação
  - Resultado da mediação
    - Formalizados no Acórdão 1925, de 18/09/24
  
- Proposta de solução
  - Tramitação do processo em sigilo
    - Fundação disponibilizará documentos às AFs
  - Proposta aprovada por todos (menos pelos participantes)
    - Área técnica do TCU, MP de Contas, FAPES e BNDES
    - Na implementação: dependerá também da aprovação da SEST e da PREVIC
  
- APA: próximo passo:
  - Aguardar maiores detalhes para entender os termos da negociação
    - Previsões e projeções desta apresentação podem sofrer modificações
    - Prazo previsto do processo: até dois anos para sua conclusão

## 2. Resultados da mediação

### 2.1. Pilares e medidas contempladas

- Pilares (item 8 - Relatório TCU)
  - Estabelecidos no Acórdão 1703 (item 9.4.1):
    - Obtenção da devolução de recursos no maior montante possível
    - Possibilidade de contribuição adicional dos beneficiários em limites suportáveis
    - Sustentabilidade financeira do PBB
  
- Medidas constantes no Acórdão 1925 (item 9 - Relatório)
  - Solução contemplando:
    - (a) Devolução de recursos ao Patrocinador
      - **Composição da devolução: item III Relatório CSC**
    - (b) Adoção de processo de migração incentivada do plano BD para um plano CD
      - **Migração: item IV Relatório CSC**
    - (c) Extinção de todas as ações judiciais e dos processos administrativos
  
- Valor original demandado pelo TCU = 5,8 bilhões (valor total dos Contratos 2002/04 { 3,8 + 2,0 })

## 2. Resultados da mediação

### 2.2. Composição (em valores de Mar/24)

- Valor da composição = **item III Relatório CSC**

- Valor-base aceito pelo TCU		3.219 (*)
- Deduções consideradas:		
- Teto INSS	(823)	
- Alterações RPBB 2018	(746)	
- 7ª Hora de 2002: contrapartida aceita pelo TCU	<u>(100)</u>	<u>(1.669)</u>
- Valor líquido da devolução (PBB para Patrocinador)		<u>1.550</u>
  
- Condições da devolução:
  - Correção a partir da deliberação homologatória do TCU – 18/09/24
  - Reembolso em 360 parcelas mensais corrigidas pelo IPCA (sem juros reais)
  - Do valor bruto da Devolução será descontado o valor do incentivo para a migração
  - Devolução efetiva do valor líquido com base em PED específico (paritário)

**(\*) Composição não permite comparação com valores das demandas judiciais = baixa transparência**

## 2. Resultados da mediação

### 2.3. Migração: processo

- Migração: cálculo e operacionalização = **item IV Relatório CSC**
  
- Fase 1 - Estruturação
  - Estudos atuariais e jurídicos
  - Propostas
    - Novo plano CD
    - Regulamento da Migração
  - Aprovação Fundação & Patrocinador
  - Aprovação SEST
  - Aprovação PREVIC
  - Monitoramento TCU
  
- Fase 2 – Implementação
  - Comunicação
  - Abertura opção
  - Tomada de decisão
  - Migração patrimonial
    - Provisões Matemáticas individualizadas e Ativos proporcionais
  - Devolução do saldo remanescente da migração
    - Será valor da devolução efetiva, sem juros, de forma paritária na forma de PED

## 2. Resultados da mediação

### 2.3. Migração: novo Plano CD

- Criação de um plano de um novo plano de Contribuição Definida
  - Será exclusivo para promover a migração
  - Contribuição paritária do Patrocinador em até o limite percentual equivalente à média ponderada das contribuições paritárias (mensais, extraordinárias e joias) dos participantes ativos do PBB em 24/05/24 (item 195 do Relatório)
    - **Limite se aplica ao custeio individual ou ao custeio médio dos migrantes**
  
- Atualmente existe o Plano Básico de Contribuição Definida- PBCD
  - Contribuição paritária do Patrocinador limitada a 8,5%
  
- Migração:
  - Provisão Matemática individualizada
    - Será calculada antes da devolução via PED
    - Serão desconsideradas as contribuições extraordinárias decorrentes do novo PED

## 2. Resultados da mediação

### 2.4. Migração e PED

#### (a) Composição das PM em 31/12/23

Total das Provisoes Matemáticas	17.114
1. BC - Beneficios Concedidos - Liquido	11.498
Beneficios programados	9.910
Beneficios programados	11.406
- Contribuições assistidos	-748
- Contribuições patrocinador	-748
Beneficios não programados	1.588
Beneficios não programados	1.836
- Contribuições assistidos	-124
- Contribuições patrocinador	-124
2. BaC - Beneficios a Conceder - Liquido	7.465
Beneficios programados	7.191
Beneficios programados	10.532
- Contribuições participantes ativos	-1.287
- Contribuições patrocinador	-2.054
Beneficios não programados	274
Beneficios não programados	395
- Contribuições participantes ativos	-48
- Contribuições patrocinador	-73
3. Contribuições Extraordinárias	-1.849



## 2. Resultados da mediação

### 2.4. Migração e PED

#### (b) Cálculo do VA da Devolução Total

- Valor Nominal do Fluxo 1.555
- Devolução: fluxo com base no SAC
  - Taxa de desconto a.a. 5,59%
  - Nº de períodos mensais 360
  - Valor Atual (VA) do Fluxo 744
  - Paridade: parcela dos participantes 372
  - Atualizados pelo IPCA
- Desconto da devolução (valor nominal)
  - Valor proporcional até 1.555
  - Incentivo máximo ( 1.555 : 17.375 ) 8,95%
- Notas:
  - Cálculo anual, desconsiderando migração
    - Obs: calculo deve ser mensal
  - Prazo: 360 meses
  - Número de parcelas = 13 x 30 = 390
    - Obs: Tratamento do 13º (?)

Cálculo VP Devolução Integral			
Ord.	VNF Nominal	Fator (1+i) <sup>n</sup> i: 5,59%	VAF Atual
1	51,667	1,05590	48,931
2	51,667	1,11492	46,341
3	51,667	1,17725	43,888
4	51,667	1,24306	41,564
5	51,667	1,31254	39,364
6	51,667	1,38592	37,280
7	51,667	1,46339	35,306
8	51,667	1,54519	33,437
9	51,667	1,63157	31,667
10	51,667	1,72277	29,990
11	51,667	1,81908	28,403
12	51,667	1,92076	26,899
13	51,667	2,02813	25,475
14	51,667	2,14150	24,126
15	51,667	2,26121	22,849
16	51,667	2,38762	21,639
17	51,667	2,52108	20,494
18	51,667	2,66201	19,409
19	51,667	2,81082	18,381
20	51,667	2,96794	17,408
21	51,667	3,13385	16,487
22	51,667	3,30904	15,614
23	51,667	3,49401	14,787
24	51,667	3,68933	14,004
25	51,667	3,89556	13,263
26	51,667	4,11332	12,561
27	51,667	4,34325	11,896
28	51,667	4,58604	11,266
29	51,667	4,84240	10,670
30	51,667	5,11309	10,105
Total	1.550,00		743,504 47,968%

## 2. Resultados da mediação

### 2.4. Migração e PED

#### (c) Novo Plano de Equacionamento de Déficit- PED

- Considerado valor total da Devolução ao Patrocinador, deduzido o incentivo à migração
- Limite: parcela dos participantes, pela paridade: 50% de 744      372
- Premissas da estimativa
  - Metodologia idêntica à utilizada no PED 2015
  - Devolução ao Patrocinador: desconsidera incentivo para a migração
    - Efeito da migração não afeta o rateio do PED
- Estimativa de rateio com base nas Provisões Matemáticas: resultados estimados:

		<u>Estimativas FAPES</u>
- Contribuição Extraordinária Ativos	0,552%	0,5%
- Contribuição Extraordinária Assistidos	1,928%	até 2%
- Valores definitivos: dependem de informações complementares
- Ponto de atenção: revisar a adequação do uso das PM como base de rateio (PED 2015)
  - Tema da próxima Live APA = 08/10/24 - Terça-feira, 12:00 – via ZOOM

### 3. Objetos da mediação

#### (1) Contratos de confissão de dívida 2002/04 = 2.047 MM

##### - Antecedentes

- Contrato 2002 = 7ª hora nas instituições financeiras
  - Acordo trabalhista de 2002 realizado sob a égide do Judiciário
    - Custos trabalhistas e previdenciários: integralmente assumidos pelo empregador
- Contrato 2004 = Registro de PM à constituir por determinação BACEN
  - Origem: contribuições extraordinárias reconhecidas pelo patrocinador desde 1998
    - Fato gerador: anterior à paridade contributiva (EC 20)
- Aos dois Contratos de dívida: paridade contributiva foi considerada inaplicável
  - Fluxos pagamentos sustados em 2017 por determinação do TCU ao Patrocinador
- Provisão nas DC do Patrocinador como perda provável = 1.564 MM em dez/23

##### - Aspectos jurídicos

- Contratos jurídicos perfeitos com vigência de 30 anos (2002) e de 14 anos (2004)
  - TCU não questionou até 2016: contestação do TCU foi fulminada pela decadência
    - Decadência: aplicação do Código Civil aos negócios da FAPES, empresa privada
  - Saldos à receber dos contratos provisionados nas DC da FAPES = 2.047 MM em dez/23
- Andamento do processo
  - Recurso de Agravo no TCU, Mandado de segurança e outras medidas
  - Execução extrajudicial = julgado improcedente; impetrado recurso = **pendente**

### 3. Objetos da mediação

#### (2) Aportes unilaterais 2009/10 = 2.046 MM

- Antecedentes
  - Aportes unilaterais de 2009/10
  - Origem: passivo atuarial no PBB decorrente do ajuste da curva salarial pelo empregador
    - Paridade contributiva foi desconsiderada
    - Decorreu de decisão unilateral do empregador/patrocinador
  - Manifestação do TCU foi intempestiva: pretensão alcançada pela decadência
  - Acórdão do TCU de 2015: determinação para patrocinador reaver 100% dos aportes
- Aspectos jurídicos
  - Fundação impetrou ação judicial em 2019 para manter os aportes:
    - Pretensão do TCU foi fulminada pela decadência
    - Possível devolução, se houvesse, seria de 50% dos aportes (vigência da paridade)
    - Valor atualizado em dez/23 estimado em 2.046 MM (1.200 MM em Abr/2018)
    - Em caso de perda, possível devolução de 50% = 1.023 MM
  - Andamento do processo
    - Na 1ª Instância: proferida sentença desfavorável à Fundação em out/22
    - Na 2ª Instância: apelação submetida ao TRF da 2ª Região = **pendente**

### 3. Objetos da mediação

#### (3) Ação de cobrança de 2016 = 7.822 MM

##### - Antecedentes

- Origem em estudos atuariais realizados pela Fundação (2010/12)
- Tratativas na fase de cobrança administrativa (2012/14)
  - DEST condicionou: legalidade e autorização PREVIC Ofício DEST – 25/09/2012
  - FAPES: Parecer externo opinou pela legalidade Parecer Jurídico de 11/10/201
  - PREVIC: Órgão fiscalizador opinou pela legalidade Despacho PREVIC – 14/10/2014
- Êxito preliminar na cobrança administrativa
  - Patrocinador aprovou reconhecimento
  - Patrocinador condicionou efetividade decisória à aprovação do DEST
    - Valor a preços de nov/2014 = R\$ 2.000 milhões
    - Valor atualizado a preços de 12/2023 = R\$ 3.766 milhões = 48% do total cobrado
- Divulgação pública pela FAPES em 2014
  - “Documentos apresentados ao Patrocinador”
    - Anexos: Ofício DEST, Parecer jurídico e Despacho PREVIC

##### - Reversão deliberativa

- Jul/2016: DEST negou reconhecimento
- Jul/2016: FAPES impetrou ação de cobrança judicial

### 3. Objetos da mediação

#### (3) Ação de cobrança de 2016 (Cont.)

- Ação de cobrança: origem no passivo atuarial no PBB

	<u>12/2013</u>	<u>12/2023</u>	
- Valores envolvidos	<u>3.597</u>	<u>7.822</u>	
- Eventos antes da paridade	2.465	5.361	
- Diferenças de valores já reconhecidos	<u>1.132</u>	<u>2.461</u>	
- Reconhecido pelo patrocinador (preços de Nov/2014)	2.000	3.766	48%
- Valor indiscutível: Reservas a Amortizar (Dez/2013)	199	434	
- Andamento do processo			
- Ingresso em 2016: tramitação morosa (impedimento & conflito de competência)			
- Atribuído ao Juízo da 29ª Vara Federal: em fase pericial = <b>pendente</b>			

### 3. Objetos da mediação

#### (3) Ação de cobrança de 2016 = Eventos

FAPES - Ação de Cobrança de 2016 - base: 2013						
Eventos			Valor Original	Taxa Admin.	Total	
<b>1</b>	<b>Eventos pré-paridade</b>		2.219.040	246.560	2.465.600	68,5403%
1.1	Manut.gratificações PECS	> RM	777.806			
1.2	Manut.gratificações PECS	Pgtos	480.736			
1.3	Gratif./Abonos	Pgtos	628.588			
1.4	Fator previdenciário	>RM	273.414			
1.5	Fator previdenciário	Pgtos	58.496			
<b>2</b>	<b>Valores já reconhecidos</b>		1.018.528	113.170	1.131.698	31,4597%
2.1	Contratos 2002/04	Diferenças	273.785	30.421	304.206	
2.2	Contratos 2002/04	Juros	491.362	54.596	545.958	
2.3	Conversão Res.a Amortizar	Contrato	179.486	19.943	199.429	
2.4	Alterações PECS	Diferenças	73.895	8.211	82.106	
<b>3</b>	<b>Totais</b>		3.237.568	359.730	3.597.298	7.821.676
						Fator: 2,17432

Fonte: “Documentos apresentados ao BNDES” pg.88 – divulgado publicamente pela Fundação.

## LIVE APA – 03 DE OUTUBRO DE 2024

### 3. Objetos da mediação

#### (3) Ação de cobrança de 2016 = Fatores de atualização

Tabela comparativa: Teto INSS, UR, Reajuste salarial BNDES - de 2014 a 2024						AÇÃO DE 2016	
Ano	Teto INSS (em R\$)	UR (em R\$)	Reaj.BNDES (em %)	Juros Atuariais (em %)	IPCA (em %)	Fator de Atualização	Fator Acumulado
Vigência	Janeiro	Setembro	Setembro	Dezembro	Ano Civil		
				2012 : 6,00%			
2013	4.159,00	n.a.	6,21%	5,75%	5,91%	1	1
2014	4.390,24 5,56%	n.a.	9,22%	5,72%	6,41%	1	15,47%
2015	4.663,75 6,23%	n.a.	10,78%	5,72%	10,67%	2	35,23%
2016	5.189,82 11,28%	n.a.	8,00%	5,72%	6,29%	3	54,40%
2017	5.531,31 6,58%	n.a.	2,75%	5,72%	2,95%	4	67,72%
2018	5.645,80 2,07%	5.000,00 100	5,00%	5,72%	3,75%	5	86,18%
2019	5.839,45 3,43%	5.215,50 4,31%	4,31%	5,25%	4,31%	6	104,41%
2020	6.101,06 4,48%	5.293,73 1,50%	1,50%	4,82%	4,52%	7	117,47%
2021	6.433,57 5,45%	5.808,28 9,72%	9,72%	5,28%	10,06%	8	151,21%
2022	7.087,22 10,16%	6.309,54 8,63%	8,63%	5,28%	5,79%	9	187,30%
2023	7.507,49 5,93%	6.602,30 4,64%	4,64%	5,59%	4,62%	10	217,432%
2024	7.786,02 3,71%	6.882,24 4,24%	4,24%			11	



### 3. Objetos da mediação

#### Síntese das ações em curso

(1) Contratos 2002/04

- Objetivo: recebimento de valores de títulos executivos (ato jurídico perfeito)
- R\$ 1,5 bilhões provisionados nas DC do Patrocinador como perda provável
- Valor atualizado para 2023 pela Fundação 2.047 **RECEBER**

(2) Aportes unilaterais 2009/10

- Objetivo: manutenção de valores aportados (decadência da contestação)
- Valor atualizado para 2023 (Tabela) 2.046 **MANTER**

(3) Ação de cobrança decorrente de estudos atuariais realizados pela FAPES em 2010/12

- Objetivo: cobrança judicial de valores devidos (divida reconhecida parcialmente em 2014)
- Valores atualizados para 2023 7.822 **RECEBER**
  - Eventos antes da paridade: 5.361
  - Diferenças de valores já reconhecidos 2.461
- Parcela reconhecida pelo patrocinador em Nov/2014 3.766
- Valor indiscutível: Reservas a Amortizar 434

---

Total das causas em curso 11.915 **TOTAL**

### 3. Objetos da mediação

#### Expectativas dos deslindes

(1) Contratos 2002/04	2.047
- Contrato 2002: ato jurídico perfeito	
- Contrato 2004: evento anterior à paridade EC 20 (1998)	
- Bom direito e risco da sucumbência	
(2) Aportes unilaterais 2009/10	2.046
- Pretensão de devolução (decadência / bom direito)	
- Risco da sucumbência	
(3) Ação de cobrança de 2016	<u>7.822</u>
- Eventos antes da paridade (decadência?)	5.361
- Diferenças de valores já reconhecidos (bom direito)	2.461
- Risco da sucumbência	
- Atuação institucional recente do Judiciário	
- Ativista, fiscalista e alinhada ao Executivo	
- Judiciário está alinhado ao Executivo e ao TCU, que faz parte do Legislativo	
- Foco nas demandas envolvendo Administração direta e indireta	
- Politização das decisões: fundamentos jurídicos ficaram em segundo plano	
- Crítico para causas de valor elevado, como os processos do PBB, que somam R\$ 12 bilhões	
- Decisões discutíveis são precedentes negativos para os deslindes dos processos do PBB	
- Prognóstico pessimista: “De que adianta ter a razão, se não tem o poder”	

### 3. Objetos da mediação

#### Referências

- DC FAPES de 2023 – Notas explicativas
  - nº 5.1.1 Contrato de confissão de dívida
  - nº 11.2.1 Aportes realizados em 2009 e 2010
  - nº 11.3(a) Contingência ativas: dívida ajuizada
  
- Dívida ajuizada em 2016
  - Comunicado público da FAPES
    - “Documentos apresentados ao BNDES pela FAPES” de divulgação pública
  - Anexos:
    1. Ofício DEST de 25/09/2012
    2. Parecer Jurídico de 11/10/2012
    3. Despacho PREVIC de 14/10/2014
  
- Ações judiciais reportadas no Comunicado APA de 10/09/24

## 4. Processo da mediação

### 4.1. Caracterização das partes interessadas

- TCU: órgão de fiscalização do Legislativo sobre atos de gestão do Executivo
  - Não é tribunal e nem integra o Judiciário
  - Jurisdição: incide a administração pública direta e indireta
  - Administração pública se submete à legislação própria, diferente das PJ de direito privado
- Patrocinador: empresa pública federal, sujeita à fiscalização do TCU
- FAPES: pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira
  - Regida pelas disposições do Código Civil, algumas inaplicáveis à administração pública
- Principal dificuldade da mediação: promover acordo sobre ações judiciais envolvendo Patrocinador (empresa pública) e FAPES (empresa privada), de forma justa e equitativa, com resultados que sejam de difícil contestação pelos interessados e pela sociedade
- Processo de mediação = contém vícios negociais
  - Mediação: processo negocial de concessões mútuas = consensual
    - Existência de evidentes conflitos de interesses
    - Ausência de legitimidade representativa: falta de independência de uma das partes
    - Emergência do “vício do consentimento”

## 4. Processo da mediação

### 4.2. Comunicação: Comunicados FAPES

- 21/06/19 – Entenda os aportes
  - Relata defesa da FAPES sobre Aportes 2009/10 e Contratos 2002/04
  
- 28/08/23 – Contratos 2002/04
  - TCU propõe solução consensual: apenas Contratos 2002/04
  - FAPES aguardava publicação de Acórdão encaminhando para SECEX
  
- 26/01/24 – Contratos 2002/04
  - inicio das reuniões de mediação do TCU: apenas Contratos 2002/04
  - negociações de caráter sigiloso, com prazo de 90 dias (+30 dias)
  
- 02/07/24 – Aportes unilaterais
  - divulgação da existência de uma “minuta” do acordo = termos não divulgados
  
- 01/08/24 – Aportes irregulares
  - informando aprovação pelas governanças da FAPES e do Patrocinador

## 4. Processo da mediação

### 4.2. Comunicação: Interveniência APA

- 24/07/24: Envio de Carta à FAPES e divulgação de Comunicado aos associados  
Carta com duas demandas:
  - divulgação pública, ampla e imediata dos termos do acordo (**princípio de transparência**)
  - submissão à apreciação dos participantes, de forma prévia à sua implementação, de qualquer medida que afete seus interesses (**conflito de interesses dos representantes legais**)
  
- 31/07/24: Carta resposta da FAPES
  - Processo de negociação: sigiloso, cumprindo determinação do TCU
    - **FAPES é empresa jurídica de direito privado**
    - **Não está obrigada a negociar e não está obrigada a aceitar os termos do TCU**
  - Representatividade dos participantes: legalmente assegurada para o CD da FAPES
    - **Representação carece de legitimidade**
    - **Decisão do CD somente terá legitimidade depois de consulta pública aos participantes**
  
- 10/09/24: Comunicado APA: elenca os três processos judiciais

## 4. Processo da mediação

### 4.3. Conflitos de interesses

- Definição do IBGC (Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa, 6ª Edição, 2023)  
“As situações de conflitos de interesse ocorrem quando um agente de governança tem ou pode ter interesses – pessoais, comerciais, profissionais ou de qualquer outra natureza – efetiva ou potencialmente conflitantes com aqueles da organização.”
- Conflito de interesses do mediador TCU
  - Órgão de fiscalização não deve mediar acordos que estarão sob sua própria fiscalização
  - Contratos 2002/04: foram questionados inicialmente pelo TCU
    - Determinações do TCU deram origem à judicialização dos Contratos
    - Mediação: finalidade de encerrar judicialização originada por decisão do próprio TCU
  - Recomendação do Acórdão 1703: obter devolução de recursos no maior montante possível
    - Mediação do TCU: não pode ser isenta e nem imparcial
- Conflito de interesses da Administração da FAPES
  - Carta enviada pela APA aponta o evidente conflito de interesses
    - Cinco dos seis membros do Conselho da FAPES são funcionários de carreira do Patrocinador
    - Princípios de Governança: não existe efetiva independência destes conselheiros
    - Legitimidade representativa está comprometida

## 4. Processo da mediação

### 4.4. Legitimidade representativa

- Legalidade x Legitimidade
  - Norma legal: quando está em conformidade com a letra da Lei
  - Norma legítima: quando, além de ser legal, tem respaldo na sociedade e quando respeita princípios democráticos
- Legitimidade representativa do Conselho: comprometida pelo conflito de interesses
- Modificações significativas para o Plano: devem ser precedidas de consulta aos participantes
- Acordo de mediação
  - Teria legitimidade somente se apreciada, discutida e aprovada previamente pelos participantes



## 4. Processo da mediação

### 4.5. Vício de consentimento

- Vícios do negócio jurídico
  - Mediação: foi um negócio plurilateral (TCU, Patrocinador e FAPES)
  - TCU é um mediador que não é isento e nem imparcial
  - Constatado “vício de consentimento”
    - Negócio jurídico deve observar a real vontade do agente
    - Vontade: deve ser livre, espontânea e clara
    - Vício do negócio: ocorre quando a real vontade do agente não foi observada
    - Envolve erro ou ignorância, dolo, coação, lesão ou estado de perigo
  
- Resultados da mediação
  - Negociações de caráter sigiloso e forte viés coercitivo
  - Ausência da legitimidade representativa
    - Caracteriza a “coação presumida”
    - Torna a mediação nula ou passível de nulidade
  - Legitimidade: obtida pela aprovação da maioria dos participantes do Plano em audiência pública

## 5. Desdobramentos

### Foco: Processo x Resultados

#### Avaliação da mediação

- (1) Processo de negociação
  - Criticável pelos vícios negociais
  
- (2) Resultados da mediação
  - Custos aceitáveis para os participantes ?
  - Avaliação final depende de maiores informações
  - Necessário cotejo entre vantagens e desvantagens
    - Avaliar adequação aos interesses dos diferentes grupos de participantes
  
- (3) Equidade dos encargos contributivos
  - Novo PED: se torna necessário implementar rateio justo entre ativos e assistidos
  - **Próxima Live da APA: terça-feira, dia 08/10/24, às 12:00**  
**Tema: Novo PED**